

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGERBARRA**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 09/2025**

Dispõe sobre o cumprimento do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016, referente à quarentena aplicável aos Diretores da AGERBARRA.

**A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARRA DO GARÇAS – AGERBARRA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016, que estabelece período de quarentena de 12 (doze) meses após o término do mandato dos Diretores das Agências Reguladoras Municipais, durante o qual ficam impedidos de exercer atividades ou funções relacionadas ao setor regulado, com direito ao recebimento da remuneração correspondente ao último provento do cargo de Diretor;

**CONSIDERANDO** que, para garantir o cumprimento do período de impedimento legal e assegurar a integridade da regulação pública, é necessário regulamentar a forma de pagamento da referida indenização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica reconhecido o direito à quarentena de 12 (doze) meses aos Diretores da AGERBARRA ao término de seus mandatos, conforme estabelece o art. 21 da Lei Complementar nº 195/2016.

**Art. 2º** Durante o período de quarentena, os ex-Diretores estarão impedidos de exercer atividades ou prestar serviços, a qualquer título, para pessoas físicas ou jurídicas que atuem em setores regulados pela AGERBARRA, direta ou indiretamente.

**Art. 3º** A título de indenização pelo impedimento previsto no artigo anterior, o ex-Diretor terá direito ao recebimento, em parcela única, de valor correspondente à soma de 12 (doze) parcelas mensais, calculadas com base no valor do último provento percebido enquanto ocupava o cargo de Diretor.



Art. 4º O pagamento da indenização de que trata o artigo 3º será realizado de imediato, logo após a publicação do término do mandato do Diretor, mediante requerimento formal junto à Presidência da AGERBARRA ou seu substituto legal .

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Barra do Garças – MT, 26 de maio de 2025.**



**CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente



**BENIER MARCOS SILVA**  
Diretor Institucional



**EDSON GONÇALVES MOREIRA**  
Diretor Operacional



**FERNANDO SALDANHA FARIAS**  
Diretor de Ouvidoria

Ano 14 Nº 3618

Divulgação terça-feira, 27 de maio de 2025

Página 53

Publicação quarta-feira, 28 de maio de 2025

Publique-se.

[1] Doc. 588774/2025.

[2] Doc. 589252/2025.

[3] Doc. 589553/2025.

[4] Doc. 591455/2025.

[5] Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

### DECISÃO Nº 155/GAM/2025

PROCESSO N.º:187.957-0/2024

ASSUNTO:TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PRINCIPAL:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

RESPONSÁVEIS:ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA – Diretor Presidente da Coder

DARCIADAANY DOS SANTOS PAES – ex-Diretora Financeira da Coder (Período 2019 a 2023)

ADVOGADO :FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER – OAB/MT n.º 17.905

RELATOR :CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Com fundamento no art. 110 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), INTIMO o Sr. Argemiro José Ferreira de Souza, Diretor Presidente da Coder, e a Sra. Darciadaany dos Santos Paes, ex-Diretora Financeira da Coder, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Decisão, apresentem **ALEGAÇÕES FINAIS** no processo de Tomada de Contas Especial n.º 187.957-0/2024.

Informo que o Relatório Técnico Conclusivo[1], a Informação do Supervisor[2], o Despacho da 4ª Secretaria de Controle Externo[3], bem como o Parecer Ministerial n.º 877/2025[4], encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido ao responsável, seu procurador ou terceiros, por meio de autorização por escrito, obter cópia mediante pagamento ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido.

Os documentos também foram disponibilizados no sistema de Vista Virtual no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br>), cujo acesso está vinculado ao cadastro do CPF dos responsáveis e de seu advogado.

As alegações finais podem ser protocoladas presencialmente no Setor de Protocolo deste Tribunal ou por meio eletrônico, via sistema de Protocolo Virtual, no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br>).

Publique-se.

[1] Doc. 582678/2025.

[2] Doc. 582716/2025.

[3] Doc. 582755/2025.

[4] Doc. 585190/2025.

[5] Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

## FISCALIZADOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO E BARRA DO GARÇAS - AGER

ATO

### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 09/2025

Dispõe sobre o cumprimento do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016, referente à quarentena aplicável aos Diretores da AGERBARRA.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARRA DO GARÇAS – AGERBARRA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016, que estabelece período de quarentena de 12 (doze) meses após o término do mandato dos Diretores das Agências Reguladoras Municipais, durante o qual ficam impedidos de exercer

Ano 14 Nº 3618

Página 54

Divulgação terça-feira, 27 de maio de 2025

Publicação quarta-feira, 28 de maio de 2025

atividades ou funções relacionadas ao setor regulado, com direito ao recebimento da remuneração correspondente ao último provento do cargo de Diretor;

CONSIDERANDO que, para garantir o cumprimento do período de impedimento legal e assegurar a integridade da regulação pública, é necessário regulamentar a forma de pagamento da referida indenização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido o direito à quarentena de 12 (doze) meses aos Diretores da AGERBARRA ao término de seus mandatos, conforme estabelece o art. 21 da Lei Complementar nº 195/2016.

Art. 2º Durante o período de quarentena, os ex-Diretores estarão impedidos de exercer atividades ou prestar serviços, a qualquer título, para pessoas físicas ou jurídicas que atuem em setores regulados pela AGERBARRA, direta ou indiretamente.

Art. 3º A título de indenização pelo impedimento previsto no artigo anterior, o ex-Diretor terá direito ao recebimento, em parcela única, de valor correspondente à soma de 12 (doze) parcelas mensais, calculadas com base no valor do último provento percebido enquanto ocupava o cargo de Diretor.

Art. 4º O pagamento da indenização de que trata o artigo 3º será realizado de imediato, logo após a publicação do término do mandato do Diretor, mediante requerimento formal junto à Presidência da AGERBARRA ou seu substituto legal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças – MT, 26 de maio de 2025.

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

BENIER MARCOS SILVA

Diretor Institucional

EDSON GONÇALVES MOREIRA

Diretor Operacional

ERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor de Ouvidoria

---

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

---

#### LICITAÇÃO

---

#### HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

##### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Presidente, Alessandro Matos do Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº: 29/2025

Modalidade de Licitação nº: 8/2025

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compra nº: 00000209/2025

Data da Adjudicação: 23/05/25

Data da Homologação: 23/05/25

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE UNIDADE DE ARMAZENAMENTO EXTERNO (HD EXTERNO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 TERABYTES (TB), COM CONEXÃO USB 3.0 OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS UTILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE

Fornecedor Declarado Vencedor: 2800 - DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 14.238.297/0001-32

Detalhamento: 3138 - DISCO RÍGIDO - DO TIPO HD EXTERNO, COM CAPACIDADE DE 10 TB

Marca: WD ELEMENTS/WDBW

Unid. Fornecimento: UNIDADE

Qtd.: 2,0000

Vlr. Unitário: 2.335,7700